

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Novembro, 256 * Centro * Rincão - SP * CEP:14830-000

Fone/Fax (16) 3395-9100 * E-mail: ricao@rincao.sp.gov.br

Rincão, 15 de março de 2022.

Lei nº. 2391/2022.

“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

Braz Rodrigues, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente, objetivando custear despesas do Programa: Estruturação da Rede de Serviços do SUAS- Emenda Relator 2021 – Processo SEI:71000059068202186, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo o valor proveniente de repasse Federal – Secretaria Nacional de Assistência Social.

Art. 2º - A abertura do presente crédito observa a seguinte classificação institucional, funcional-programática e econômica:

ORGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

UG: 02.07.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

UE: 02.07.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

FUNCIONAL: 08.244.0037.2045- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

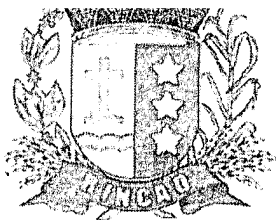
RUBRICA: 3.3.50.43.00 – SUBVENCÇÕES SOCIAIS

FONTE 05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS 50.000,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:

50.000,00

Art. 3º - Os valores dos presentes créditos suplementares serão cobertos com excesso de arrecadação, conforme preconiza o art.43, §1º, II, da Lei 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Novembro, 256 * Centro * Rincão - SP * CEP:14830-000

Fone/Fax (16) 3395-9100 * E-mail: ricao@rincao.sp.gov.br

Art. 4º - Para os efeitos do que dispõe o art. 165, inciso I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à modificação que couber nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 2345/2021, que aprovou o PPA para o quadriênio de 2022-2025, e na Lei nº 2346/2021, que aprovou a LDO para o exercício de 2022.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

Braz Rodrigues

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

Marília Pereira Lima Pavan

Diretor de Gabinete e Comunicação Social